

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 187 Edição - Areia Branca/RN, 13 de DEZEMBRO de 2023.

GABINETE CIVIL/CPL

Resolução nº 12/2023

Dispõe sobre aprovação do Projeto Cidade da Criança: do Lazer ao Lúdico a Educação para Cidadania da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA de Areia Branca/RN criado pela Lei Municipal nº 869/97, de 27 de setembro de 1997, alterado pela Lei nº 1018/2006, de 11 de janeiro de 2006; lei nº 1254/2014, de 10 de dezembro de 2014 e pela lei nº 1264/2015, de 04 de maio de 2015, no uso de suas atribuições em reunião extraordinária no dia 12/11/2023 e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes que vivem no Município de Areia Branca/RN;

CONSIDERANDO as normas constantes da Constituição Federal, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar sobre o Projeto Cidade da Criança: do Lazer ao Lúdico a Educação para Cidadania.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 13 de dezembro de 2023.

Susete Ramalho Damasceno
Presidente do COMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO TP 002/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município Areia Branca/RN torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Tomada de Preços - do tipo - Menor Preço Por Empreitada Global - N.º 002/2023**, que tem como objeto a **Contratação de Empresa especializada para Construção da Pavimentação e Praça na entrada do Povoado**

de São Cristóvão em Areia Branca/RN, a se realizar no dia **04 de janeiro de 2024 às 09:00 (nove) horas horário local**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas), no sítio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais/>), ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail (cplabedital@gmail.com).

Areia Branca/RN, em 13 de dezembro de 2023.

Antônio Lopes Neto. Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Justificativa de extinção do Centro Municipal de Educação do Campo Joseana da Silva Nogueira Cunha – CEMEC

O centro Municipal de Educação do Campo Joseana Nogueira da Silva Cunha – CEMEC, situado na rua João Félix, S/N foi criado pelo Decreto nº 001/2001- GP com o nome de Centro Municipal do Ensino Rural – CMER, contendo 25 Unidades Escolares geridas por Dirigentes, tendo apenas 01 Diretora que ficava a frente da instituição. Em 2005, pelo Decreto nº 028/2005 –GP ocorreu a desvinculação de algumas Unidades de Ensino do CMER por nuances diferenciadas, quais sejam: a E. M Presidente Médici (Unidade I), foi transformada em Creche; a E. M. Ana de Souza Rolim (Unidade III) implantam a EJA de 5ª a 8ª séries, a E. M. Julita Alves foi transformada em creche; já as E.M. Presidente Castelo Branco (Unidade IX) e a E. M. Roseno Valentim da Silva (Unidade XVIII) foram extintas. Já o Decreto Municipal nº 013/2007 modifica a denominação de CMER para Centro Municipal de Educação do Campo Professora Joseana da Silva Nogueira Cunha CEMEC.

Justifica-se também a extinção da citada unidade com base no Plano Diretor do Município, pelo fato de três unidades, pelo fato de três unidades escolares terem sido urbanizadas, a saber, a Escola M. José Solon, na praia de Upanema que recebeu nucleação do CEI Ana Josefina Rolim, também localizada na referida praia, bem como as E. M. Ana de Souza Rolim e CEI Julita Alves ambas localizadas no povoado de Pedrinhas. Afora estes detalhes as referidas Unidades de Ensino, antes ligadas ao CEMEC, estão inscritas no cadastro INEP e têm caixas Escolares,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 187 Edição - Areia Branca/RN, 13 de DEZEMBRO de 2023.

o que as deixam livres para administrarem seus próprios recursos financeiros. A título de finalização, tivemos as paralizações da E. M Santo Amaro e E. M. José Vicente Filho.

Em face de exposto, pela referida Unidade Escolar não ter mais funcionalidade desde o ano de 2017, sugere-se que sua extinção tenha efeito imediato sem prejuízo de caráter legal a qualquer unidade de ensino que viesse a ser ligada ao CEMEC, consciente ao que consta na justificativa de extinção da citada instituição de ensino.

Maria Aparecida de Medeiros Costa Silva
Secretária Municipal de Educação

TERMOS A SEREM INCLUÍDOS NO DECRETO DE EXTINÇÃO DO CEMEC

Considerando o Parágrafo Único do Art. 28 da Lei 9,394/96;

DECRETA.

Extinguir o Centro Municipal de Educação do Campo Joseana da Silva Nogueira Cunha com efeito imediato sem prejuízo de caráter legal a qualquer unidade de ensino que viesse a ser ligada ao CEMEC.

Ficam sem validade quaisquer órgão e sub-órgãos ligados a esta Unidade de Ensino, com exceção das escolas, pelo fato das mesma caminharem sob tutelas próprias, bem como de responsabilidade do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA DE PARALISAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO AMARO

A **Escola Municipal Santo Amaro** localizada no sítio Canto do Amaro, foi criada pela Lei Municipal nº 908/99 de 26 de outubro de 1999, com o objetivo de atender as necessidades prementes de uma clientela discente, bem como regularizar a vida funcional de professores e servidores, estando inscrita no INEP sob o nº 24079014. Durante todo o período de existência do CMEC (Centro Municipal de Educação do Campo) a E.M. Santo

Amaro esteve vinculada ao mesmo como Unidade XII.

A atual situação da Escola Municipal Santo Amaro é a seguinte: Educação Infantil (03 a 05 anos) – 12 alunos; Ensino Fundamental I (06 a 10 anos) – 30 alunos (ambas turmas multisseriadas). Divisão por sexo: Feminino – 22; Masculino – 20 gerando uma matrícula inicial de 42 alunos. Total de professores: 04; ASG: 02; Supervisor: 01; Diretora: 01. Matrícula final: 41 aprovados e 01 transferido (Ver no Censo 2020).

Em face do exposto solicita-se a oficialização da paralisação do E.M. Santo Amaro, devido em sua proporcionalidade o número de servidores e professores ser superior ao de alunos. Sendo assim, não há necessidade da referida unidade continuar aberta, sabendo-se que nas proximidades há escola que pode suprir a demanda existente no tocante à clientela, considerando o direito ao transporte e a alimentação escolar que tem a mesma.

Além do motivo elencado temos alguns de mais importância como o litígio no tocante à quilometragem, visto que a escola se localiza em terras que, pretensamente, seriam do município de Mossoró (Ver dados do IBGE); outro fator a ser considerado para o seu fechamento é que conforme os técnicos da Secretaria de Infraestrutura do município de Areia Branca-RN o prédio encontra-se com sua estrutura física impossibilitada de atender qualquer serviço que nele pudesse ser realizado. Somado a isto, e de caráter deveras agravante, ainda vinha considerável parcela de alunos do Sítio Piquirí-Mossoró para fazer matrículas na E.M. Santo Amaro.

Areia Branca-RN, 16 de novembro de 2021.

Francisco José Pereira da Silva

INSPEÇÃO ESCOLAR

JUSTIFICATIVA DE PARALISAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VICENTE FILHO

A **Escola Municipal José Vicente Filho** localizada no sítio do Freire, foi criada pela Lei Municipal nº 005/73, de 26 de março 1973, (cujo nome de originário era E.M. Presidente Costa e Silva) com o objetivo de absorver a demanda educacional daquela comunidade. É necessário informar que algumas nuances ocorreram em torno desta escola; a saber: em 1997 a Escola Isolada do Freire, da rede estadual de ensino, que funcionava no mesmo prédio da E.M. Presidente Costa e Silva, foi municipalizada pelo Decreto Estadual 015/97 de 10 de setembro de 1997; em 14 de novembro de 2003, foi promulgada a Lei 959/2003, que substituía o nome da escola para E.M. José Vicente Filho, porém, a comunidade escolar continuou a registrar as fichas e diários escolares com o nome que a mesma já possuía, logo, esta Lei não foi devidamente cumprida. Foi a partir da promulgação dos Decretos 028/2005 e 030/2005, ambos publicados em 10 de outubro de 2005 que a unidade escolar mudou, de fato, de nome. O primeiro Decreto em seu Art. 2º migra a E.M. José Vicente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 187 Edição - Areia Branca/RN, 13 de DEZEMBRO de 2023.

Filho como pertencente ao Centro Rural estando listada como Unidade III; o segundo Decreto muda o nome da escola de Escola Municipal Presidente Costa e Silva para E. M. José Vicente Filho.

A atual situação da Escola Municipal José Vicente Filho era a seguinte: a mesma encontra-se inserida no INEP sob nº 24000485; Ensino Fundamental I (06 a 10 anos) – 12 alunos (turma multisseriada); divisão por sexo: feminino: 10, masculino: 02, gerando uma matrícula inicial 12 alunos. Total de professores – 03; diretora – 01; ASG – 01; supervisora – 01 (que prestava serviços a mais duas escolas). Matrícula final: 10 aprovados e 02 transferidos (Ver Censo 2019). Todos usavam transporte escolar. A referida escola funcionou até 2019.

Em face do exposto solicita-se a oficialização da paralisação da E.M. José Vicente Filho devido o número de servidores e professores ser proporcionalmente superior ao de alunos, além disso o prédio escolar ficava localizada às proximidades de uma salina, local inadequado ao seu funcionamento.

Considerando os motivos elencados e sabendo-se que nas proximidades há uma escola que pode suprir a demanda existente, não há como a Escola M. José Vicente Filho continuar aberta, de modo que ratificamos a necessidade de sua total paralisação.

Areia Branca-RN, 13 de dezembro de 2023.

Maria Aparecida de Medeiros Costa e Silva
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE FUSÃO DO C.E.I. SÃO CRISTÓVÃO À E.M. MARIA NORONHA FILGUEIRA

O Centro de Educação Infantil São Cristóvão, unidade educacional de natureza municipal, foi criado pelo Decreto Nº 002/2007 de 24 de julho de 2007. A referida unidade escolar, localiza-se na Praia de São Cristóvão, encontra-se inscrita no INEP com número 24000108.

Conforme dados do Censo 2022, o C.E.I. São Cristóvão oferta ensino em 01 sala a duas (02) turmas, sendo uma no turno matutino e outra no vespertino, com um total de 35 (trinta e cinco) alunos, 03 (três) professores; 01 supervisor, 01 ASG, 01 merendeira, todas estão divididas com a E.M. Maria Noronha Filgueira e 01 nutricionista que presta serviço a toda rede municipal de educação.

Já a E.M. Maria Noronha Filgueira, foi criada pelo Decreto Nº 003/88, de 09 de fevereiro de 1988, com o nome Escola Municipal Luiz Batista da Costa. Através do Decreto Nº 0004/2001, de 23 de julho de 2001, passou a ser Escola Municipal Maria Noronha Filgueira, municipalizada pelo Decreto Estadual 015/97, de 10 de setembro de 1997.

De acordo com o Censo 2022, a E.M. Maria Noronha Filgueira, oferta ensino em 02 salas, a três (03) turmas, sendo duas (02) no turno matutino e uma (01) no vespertino, com um total de 51 alunos, três (03) professores, 01 supervisor, 01 ASG, 01 merendeira e 01 nutricionista. A mencionada escola, localiza-se na Praia de São Cristóvão (vizinho ao C.E.I. São

Cristóvão), encontra-se inscrita no INEP com número 24000272.

MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A FUSÃO:

- 1) Não há pertinência duas unidades escolares, vizinhas continuarem a onerar a rede municipal, dado o número de alunos que a E.M. Maria Noronha pode absorver do C.E.I. São Cristóvão; e
- 2) A própria condição de povoado da Praia de São Cristóvão não permite que se tenha mais de uma unidade escolar, sendo que o C.E.I. tem a particularidade de apresentar-se com apenas 01 sala, o que não é concebível a oneração e desgaste de recursos humanos em turmas que poderiam ser incluídas na citada escola.

Desta forma, sugere-se que mediante à fusão à E.M. Maria Noronha, o C.E.I. São Cristóvão passe automaticamente a ser considerado extinto.

Areia Branca-RN, 13/12/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 485/2023

Dispõe sobre normas para realização de matrículas de alunos que já integram a rede municipal e as modalidades de novatos e transferidos, nas classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Unidades Escolares do Sistema de Ensino do município de Areia Branca/RN e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de estabelecer diretrizes para a efetivação do processo de matrícula para o ano letivo de 2024, com base nos dispositivos legais do Sistema Municipal de Ensino, que serão realizadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- A Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- A Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 187 Edição - Areia Branca/RN, 13 de DEZEMBRO de 2023.

- A Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- O contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- A Lei nº 1.272/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Areia Branca/RN;
- A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (MEC/CNE 2009);
- A política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- A conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando,

RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino será gratuita de acordo a Lei 9.394/96 (LDB) na Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

Art. 2º - Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º - O (A) educando (a) com deficiência deverá ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 4º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão os procedimentos estabelecidos para cada nível/modalidade de ensino, devendo ser exposto nas Unidades de Ensino todas as vagas ofertadas.

Art. 5º - O atendimento à demanda terá como critério definitivo o endereço residencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Art. 6º - A matrícula dos estudantes no Sistema Municipal de Ensino será realizada nas **Unidades Escolares da sede do município**, de acordo com o Calendário Oficial de Matrículas, sob a responsabilidade dos gestores das Escolas da sede do município e do campo, conforme Anexos I e II desta portaria.

§ 1º Fica determinado que os gestores das Unidades Escolares envolvidas realizem remanejamento de turma, turno ou educandos, quando solicitado pelos pais ou estudantes com idade maior que 18 anos, pela coordenação das Escolas e ainda por recomendação da

Secretaria Municipal de Educação, observando sempre a localidade de residência dos estudantes.

§ 2º Durante o processo de matrícula é importante a presença do (a) gestor(a) ou Secretário(a) Escolar na Unidade de Ensino para monitorar o processo e solução de problemas emergenciais que eventualmente venham a ocorrer durante o processo de matrícula.

§ 3º A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada pelos pais ou responsáveis devidamente autorizados pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

§ 4º No ato da matrícula de estudantes serão necessários os seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil:

- a) Certidão de Nascimento ou Registro Geral - RG;
- b) Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- c) CPF da criança;
- d) CPF do pai/mãe ou responsável legal;
- e) Carteira de vacinação atualizada;
- f) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;
- g) Cartão do Sistema Único de Saúde;
- h) Laudo Médico de estudantes com deficiência (quando houver);
- i) Declaração de trabalho da mãe (para crianças de 02 e 03 anos);

II – No Ensino Fundamental:

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG;
- b) Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- c) CPF para maiores de 18 anos;
- d) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;
- e) Laudo Médico de estudantes com deficiência (quando houver).
- f) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de aluno novato.

Parágrafo Único: As Unidades deverão providenciar o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula”, determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD e Altas Habilidades/Superdotação.

§ 5º. No ato da matrícula deverá ser informado aos pais ou responsáveis e aos estudantes com idade maior que 18 anos que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar impreterivelmente, em

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 187 Edição - Areia Branca/RN, 13 de DEZEMBRO de 2023.

até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§ **6º. Havendo** irregularidade na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o estudante deverá promover a devida regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

§ **7º** A matrícula dos educandos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental obedecerá às seguintes orientações legais:

I - A Educação infantil é ofertada no Município em Instituições públicas, nos Centros de Educação Infantil (CEI's), obedecidas as limitações das condições de infraestrutura, garantia de condições mínimas de materiais e equipamentos, professores habilitados e obedecendo a existência de demanda na faixa etária com sequência de prioridade em primeiro plano para a faixa de Pré Escola (4 e 5 anos) e, em segundo plano, para a faixa de Creche (2 e 3 anos).

II - Não há no município atendimento de berçário (0 a 1 ano) e de 01 ano de idade, e o atendimento de 02 anos a 03 anos não é ainda universalizado. Esse atendimento em 2024 continuará seguindo as condições e limites dispostos no PME/PNE (Lei Municipal nº 1.272/2015) e as orientações da Coordenação Pedagógica Geral da SEDU e da Coordenação da Educação Infantil em tudo que se referir à implantação de novas turmas nessa faixa, organização de espaços, seleção de professores, levantamento de estrutura e de demanda e organização de turmas.

III - As matrículas para 2024 em CEI's e Pré Escola serão feitas em creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), obrigatoriamente, com a idade completa até 31 de março.

a. 2 a 3 anos e 11 meses – Centro de Educação Infantil;

b. 4 a 5 anos completos ou a completar até o **dia 31 de março de 2024** – CEI e Pré -Escola;

c. 6 anos completos ou a completar até o **dia 31 de março de 2024** - 1º ano do Ensino Fundamental I;

Art. 7º - Os casos de estudantes atendidos por Transporte Escolar deverão ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à sua residência.

Art. 8º - Tomando por base as recomendações do documento do MEC “Dúvidas mais frequentes sobre Educação Infantil” e o disposto na Resolução CNE nº 5/2009 para formação das turmas de Creches e Pré Escola observarão a faixa etária e número de alunos por docente conforme recomendações a seguir:

I. Crianças de 2 a 3 anos e 11 meses - mínimo de 12 crianças e máximo de 15 / 1 docente;

II. Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses - mínimo de 15 crianças e máximo de 20 / 1 docente;

III. Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses - mínimo de 20 crianças e máximo de 25 / 1 docente;

IV. estudantes em Sala Multisseriada, Educação Infantil, na faixa etária de 2 a 3 anos e 11 meses – mínimo de 12, máximo de 15 estudantes;

V. estudantes em Sala Multisseriada, Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos e 11 meses – mínimo de 15, máximo de 20 estudantes;

Art. 9º - As matrículas para 2024 no Ensino Fundamental, conforme Resolução CNE/CEB 7/2010 e Resolução do CME nº 01/2015 será feita a partir de 06 anos, completos até 31 de março. De acordo com a Resolução CNE/CEB 7/2010 Art. 8º, “§ 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré Escola) e se organizarão observando a faixa etária e número de alunos por docente conforme recomendações a seguir:

I. estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental I na faixa etária de 06 a 08 anos (Ciclo de Formação I) - mínimo de 18, máximo de 25 alunos;

II. estudantes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação II) na faixa etária de 9 a 10 anos – mínimo de 18, máximo de 30 alunos;

III. estudantes do 6º ao 9º ano na faixa etária de 11 a 14 anos – mínimo de 20, máximo de 35 estudantes;

IV. estudantes em Sala Multisseriada, Anos Iniciais do Ensino Fundamental I (Ciclo de Formação I) – mínimo de 18, máximo de 30 estudantes;

V. estudantes em Sala Multisseriada, Anos Iniciais do Ensino Fundamental I (Ciclo de Formação II) – mínimo de 18, máximo de 30 estudantes;

VI. estudantes do 6º ao 9º, na modalidade Educação do Campo – mínimo de 20, máximo de 35 estudantes.

§ **1º** O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a V, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade.

§ **2º** Turmas Inclusivas respeitarão o seguinte limite de alunos com deficiência por turma:

a) Deficiência Intelectual (DI) – máximo de 2 alunos por turma;

b) Deficiência Visual (DV) – máximo de 5 alunos por turma;

c) Deficiência Auditiva (DA) – máximo de 5 alunos por turma.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 187 Edição - Areia Branca/RN, 13 de DEZEMBRO de 2023.

- d) Deficiência Física Neuromotora (DF) - 2 alunos por turma.
- e) Transtorno do Espectro Autista (TEA) - 2 alunos por turma
- f) Transtorno de Déficit de Atenção / hiperatividade (TDAH) – 2 alunos por turma.

Art. 10º - O ingresso no Ensino Fundamental se dá para os alunos na faixa etária de (6) seis a 10 (dez) anos de idade (Anos Iniciais) e para alunos de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade (Anos Finais).

Art. 11 - Os adolescentes que completam 15 anos ou mais em 31 de março de 2024, e ainda estão no ensino de 4º a 5º anos (Anos Iniciais) devem ser orientados a buscarem matrículas em turmas específicas de EJA, oferta no município quando houver, indo constituir turmas 2º segmento (4º a 5º anos) deverão ser encaminhados a Unidades de Ensino que tenham a modalidade EJA, nos moldes dos Artigos 4º e 5º da Resolução CNE/CEB 3/2010.

Art. 12 - Os alunos de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos ou mais em 31 de março de 2024, que entrarão na escola ou ainda estão no 3º e 4º segmentos, ou seja, de 6º ano ao 9º ano do EF, é importante que se matriculem em salas de EJA Anos Finais, em atenção ao seu desenvolvimento pessoal e de sua aprendizagem, com seis meses de duração, cada, nos moldes dos Artigos 4º e 5º da Resolução CNE/CEB 3/2010.

Art. 13 - Conforme Resolução CNE/CEB 3/2010, a “[...] duração dos cursos presenciais de EJA, mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB no 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:
I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino;
II - Para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

Art. 14 – Ainda segundo a Resolução CNE/CEB 3/2010, “*Art. 5º - Obedecido o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei no 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 (quinze) anos completos*”.

a) Estudantes sem escolaridade anterior ou Histórico Escolar ou que tenha sido reprovado no ano anterior, na faixa etária 7 e 8 anos serão matriculados na turma equivalente a sua idade, devendo constar na ficha de matrícula essas observações para providências quanto à

regularização da vida escolar (classificação ou reclassificação) e oportunidades de recuperação da defasagem de aprendizagem.

b) Nas salas multisseriada, as matrículas deverão considerar as especificidades do Campo.

Art. 15 - Compete às Unidades Educacionais:

I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III - zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica Geral da Secretaria Municipal de Educação e Coordenações responsáveis pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades da Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos juntamente com a direção das escolas e CEIs.

Art. 17 - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 13 Dezembro de 2023.

Maria Aparecida de Medeiros Costa e Silva
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 187 Edição - Areia Branca/RN, 13 de DEZEMBRO de 2023.

ANEXO I CALENDÁRIO OFICIAL DE MATRÍCULAS 2024

	AÇÃO	DATA
01	Renovação dos alunos com Necessidades Especiais.	04 a 07 / Dezembro / 2023
02	Matrículas dos novatos Necessidades Especiais	11 a 15 / Dezembro 2023
03	Renovação de Matrículas Educação Infantil	02 a 08 / Janeiro / 2024
04	Matrículas dos novatos da Educação Infantil	09 a 16 / Janeiro 2024
05	Renovação de Matrículas Ensino Fundamental I e II	15 a 19 / Janeiro /2024
06	Matrículas dos novatos da Fundamental I e II	22 a 26 / Janeiro /2024
07	Previsão do início do Ano Letivo 2024	19 de Fevereiro de 2024

ANEXO II RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Nº	Unidade de Ensino	Localidade	Nível de Ensino
01	Escola Municipal Valdecir Nunes da Silva	Zona Urbana - Centro	Ensino Fundamental I e II
02	Escola Municipal Profª Geralda Cruz	Zona Urbana - Centro	Ensino Fundamental II
03	Escola Municipal Vingt Rosado Maia	Zona Urbana - Centro	Ensino Fundamental I
04	Escola Municipal Aluízio Alves	Zona Urbana - Centro	Ensino Fundamental I
05	Escola Municipal N. Sra. Auxiliadora	Zona Urbana – IPE	Ensino Fundamental I
06	Escola Municipal Ana de Souza Rolim	Zona Urbana - Pedrinhas	Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental I
07	Escola Municipal José Solon	Zona Urbana Upanema de Cima	Educação Infantil (Pré-Escola) Ensino Fundamental I
08	Centro de Educação Infantil Luiz Breno	Zona Urbana Bairro Nordeste	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
09	Centro de Educação Infantil Danilo Ezequiel	Zona Urbana Bairro N. Sra dos Navegantes	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
10	Centro de Educação Infantil Julita Alves	Zona Urbana - Pedrinhas	Educação Infantil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 187 Edição - Areia Branca/RN, 13 de DEZEMBRO de 2023.

			(Creche e Pré Escola)
11	Centro de Educação Infantil Joana Zelinda	Zona Urbana - Centro	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
12	Escola Municipal Hercília Noronha	Zona Rural Serra Vermelha	Educação Infantil (Creche e Pré Escola) e Ensino Fundamental I
13	Escola Municipal Padre João Maria	Zona Rural São José	Ensino Fundamental I
14	Escola Municipal Gentil Fernandes	Zona Rural - Redonda	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
15	Escola Municipal Santo Expedito	Zona Rural - Redonda	Ensino Fundamental II
16	Escola Municipal Maria Noronha Filgueira	Zona Rural – São Cristóvão	Educação Infantil
17	Escola Municipal Josimar Soares de Carvalho	Zona Rural – Reforma II	(Creche e Pré Escola) Ensino Fundamental I
18	Escola Municipal Manoel Filgueira dos Santos	Zona Rural – Ponta do Mel	Ensino Fundamental I
19	Escola Municipal Francisco da Borja	Zona Rural – Ponta do Mel	Ensino Fundamental I e II
20	Centro de Educação Infantil São Sebastião	Zona Rural – Ponta do Mel	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)